



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



02

PROJETO DE LEI Nº 08/2020

**“AUTORIZA A CRIAÇÃO DA CLÍNICA MÓVEL ANIMAL
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado, no âmbito do Município de Tijucas, a criação do Programa da Clínica Móvel Animal, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, através da Coordenadoria de Vigilância em Saúde, que consiste no serviço de atendimento veterinário a cães e gatos, às pessoas carentes de recursos financeiros, através de Unidade Móvel de Pronto Atendimento Veterinário.

§ 1º - O Programa de que trata o caput deste artigo disponibilizará uma unidade móvel para atendimento clínico de baixa complexidade aos animais localizados em cada bairro da cidade.

§ 2º - O atendimento será efetuado mediante apresentação de documentos pessoais dos tutores dos animais, conforme segue:

- I-** Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II-** Cédula de Identidade ou outro documento oficial com foto;
- III-** Comprovante de endereço.

§ 3º - A unidade móvel contará com equipe composta por médico veterinário e assistente, bem como dos equipamentos profissionais que se fizerem necessários



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde, através da Coordenadoria de Vigilância em Saúde promover a conscientização da população através de projetos educativos sobre guarda responsável, maus-tratos e bem-estar animal.

Art. 3º - O serviço da Clínica Móvel Animal consistirá em atendimento semanal nos bairros mais carentes, em local definido pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Coordenadoria de Vigilância em Saúde.

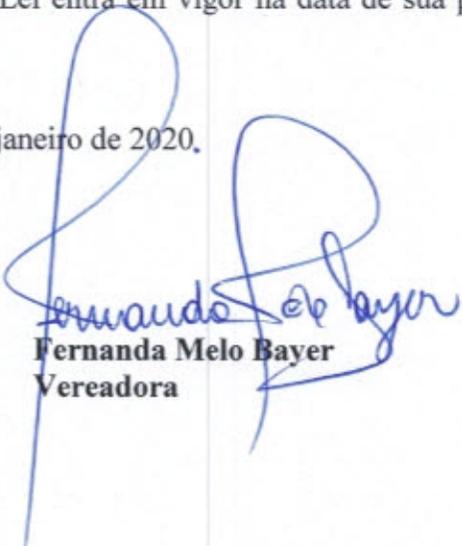
§ 1º - O programa funcionará das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, e aos sábados das 9h às 13h, exceto feriados.

§ 2º - Os locais de atendimento será divulgado pelos canais de comunicação da Prefeitura da cidade de Tijucas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições contrárias.

Tijucas, 21 de janeiro de 2020.


Fernanda Melo Bayer
Vereadora



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



04

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa criar no âmbito do Município de Tijucas, a criação do Programa da Clínica Móvel Animal, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, através da Coordenadoria de Vigilância em Saúde, que consiste no serviço de atendimento veterinário a cães e gatos, às pessoas carentes de recursos financeiros, através de Unidade Móvel de Pronto Atendimento Veterinário.

Dessa forma, objetiva-se desafogar o atendimento que hoje é feito pelos clínicas veterinários particulares, atendendo aos casos de baixa complexidade promovendo uma maior eficiência na prestação do serviço público, além da conscientização da população acerca do bem estar animal.

Sob o aspecto jurídico, o projeto é legal, uma vez que cuida do interesse local, assunto de competência do Executivo. Nesse deslinde, o artigo 225 da Constituição Federal trata da educação ambiental bem como dos princípios protetivos do meio ambiente.

Com o objetivo de promover melhor condição de vida aos animais e controle populacional dos mesmos, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desse relevante projeto.